



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÊN ESTADO DO PARANÁ

**MENSAGEM Nº 015/2019.**

(Projeto de Lei nº 013/2019).

À CÂMARA MUNICIPAL

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores:

Com a presente tenho o dever de encaminhar à apreciação desse Poder Legislativo, o Projeto de Lei nº 013/2019, que DISPÕE SOBRE A ORGANIZAÇÃO, COMPOSIÇÃO E ATRIBUIÇÕES DO CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO.

A presente proposta objetiva que o Turismo estabelece o papel do Poder Público Municipal na gestão do turismo e define pressupostos que fundamentam as políticas, programas, projetos e ações formuladas e executadas pela Prefeitura Municipal de Piên-PR, com a participação da sociedade, no campo do turismo.

Contando com a aprovação dessa egrégia Casa Legislativa, renovamos protestos de estima e apreço.

Piên/PR, 24 de Junho de 2019.

JOÃO OSMAR MENDES

**Prefeito Municipal**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÊN ESTADO DO PARANÁ

**PROJETO DE LEI Nº 013 DE, 24 DE JUNHO DE 2019.**

## **DISPÕE SOBRE A ORGANIZAÇÃO, COMPOSIÇÃO E ATRIBUIÇÕES DO CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO.**

**JOÃO OSMAR MENDES**, prefeito do Município de Piên, Estado do Paraná, faz saber a toda a população do Município, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica instituído o Conselho Municipal de Turismo - COMTUR, sendo a sua organização, composição e atribuições, regidas conforme disposto nesta Lei.

**Art. 2º** - Para atingir seus objetivos, o Conselho Municipal de Turismo deverá obedecer a um plano de desenvolvimento, o qual deverá determinar ações estratégicas para se alcançar o fortalecimento das atividades turísticas e econômicas do Município.

**Art. 3º** - Compete ao Conselho Municipal de Turismo as seguintes atividades:

I - analisar, conceber e propor medidas normativas e providências julgadas necessárias para incentivar o turismo no Município;

II - estimular e proceder estudos sobre problemas que interessem ao desenvolvimento do turismo como mercado produtor de serviços;

III - encaminhar sugestões, normas, sanções e outras medidas que visem disciplinar o turismo no Município;

IV - analisar reclamações e sugestões encaminhadas através do telefone de turismo - TELETUR ou por outros meios, pelos turistas, propondo sugestões tendentes à melhoria da prestação dos serviços turísticos locais;

V - opinar sobre matérias de interesse turístico que lhe sejam propostos pela Secretaria Municipal de Turismo;

VI - dispor sobre outros assuntos de interesse turístico, por força de dispositivo legal ou regulamentar;

VII - elaboração, acompanhamento e revisão de planos de turismo a serem propostos pelo Município;

**Art. 4º** O Conselho Municipal de Turismo - COMTUR será composto por representantes indicados pelos seguintes órgãos ou instituições:

I - 5 (cinco) representantes do Poder Executivo.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÊN ESTADO DO PARANÁ

- a) Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer;
- b) Departamento de Cultura;
- c) Secretaria Municipal de Planejamento e Urbanismo;
- d) Secretaria Municipal de Agricultura;
- e) Departamento do Meio Ambiente;

II – 1(um) representante do Sindicato dos Agricultores Rurais.

III- 1 (um) representante da Associação Comercial.

IV-3 (três) representantes da Sociedade Civil.

Parágrafo único. O Presidente do Conselho será eleito entre seus membros e o mandato dos membros do Conselho Municipal de Turismo terá a duração de 2 (dois) anos.

**Art. 5º** O Regimento Interno do Conselho Municipal de Turismo, após a posse de seus membros, será adaptado às disposições da presente Lei num prazo de 60 (sessenta) dias e encaminhado ao Chefe do Poder Executivo para as formalidades legais.

**Art. 6º** O Regimento Interno disporá obrigatoriamente sobre o seguinte:

I - realização de no mínimo uma reunião ordinária trimestralmente;

II - deliberação por maioria absoluta dos membros do Conselho;

III - registro em atas e arquivos adequados de todas as deliberações, pareceres, votos e demais trabalhos realizados.

**Art. 7º** O Poder Executivo prestará ao Conselho Municipal de Turismo o necessário suporte técnico-administrativo, sem prejuízo da colaboração dos demais órgãos e entidades nele representados.

**Art. 8º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Piên/PR, 24 de Junho de 2019.

JOÃO OSMAR MENDES

**Prefeito Municipal**